



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

COMÉRCIO DE ARAGUARI-MG

DEZEMBRO 2.017 – NOVEMBRO 2.018

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SECUA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI, INSCRITO NO CNPJ Nº 25.649.153/0001-95 COM SEDE DE ARAGUARI NA RUA JOSÉ CARRIJO 366 CENTRO NA CIDADE DE ARAGUARI-MG, CÓDIGO SINDICAL Nº 914.565.093.07232-0, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR LUIS SÉRGIO DOS SANTOS, PRESIDENTE, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 652.401.036-15 E DE OUTRO O SINDICOMÉRCIO-ARAGUARI - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARAGUARI, INSCRITO NO CNPJ Nº 02.122.656/0001-02 , COM SEDE NA AV. CEL TEODOLINO PEREIRA DE ARAÚJO 1273 SALA 709, CENTRO NA CIDADE DE ARAGUARI-MG , CÓDIGO SINDICAL Nº 02.087.97273-1 NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR CARLOS NAVES DA MOTA, PRESIDENTE, INSCRITO NO CPF SOB Nº 340.925.106-59 MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTIPULADAS:

2017-2018

I - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 1 - REPOSIÇÃO SALARIAL: As empresas do Comércio Varejista e Atacadista localizadas no Município de Araguari procederão ao ajuste dos salários fixos ou partes fixas dos salários mistos, dos empregados abrangidos por este instrumento, vigentes a partir de 1º de dezembro de 2016, mediante aplicação do percentual de 3,0% (Três por cento), à exceção dos salários estipulados nas cláusulas Segunda e terceira deste instrumento que estão fixados nas próprias cláusulas. (piso e salário de ingresso; funções de faxineiro, copeiro e office-boy; garantia mínima).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam compensadas, assim, todas as antecipações e reajustes salariais espontâneos e compulsórios, concedidos no período de 01 de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017, a exceção dos aumentos salariais decorrentes de mérito, promoção, transferência, os quais deverão ser reaplicados após a reposição ora estipulada nesta cláusula, por se tratar de alterações salariais não compensáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados admitidos, ou que tenham sofrido alteração na forma de remuneração, passando a perceber salário fixo, no todo ou em parte, após 01/12/2016, aplicar-se-á a reposição salarial prevista no “caput” desta cláusula, proporcionalmente, conforme a tabela a seguir, desde que não ultrapasse o salário do empregado mais antigo na mesma função:




TABELA DE REAJUSTE

MÊS DE ADMISSÃO	Percentual	Fator de Reajuste
Até Dezembro 2016	3,00	1,0300
Janeiro 2017	2,75	1,0275
Fevereiro 2017	2,49	1,0249
Março 2017	2,24	1,0224
Abril 2017	1,99	1,0199
Mai 2017	1,74	1,0174
Junho 2017	1,49	1,0149
Julho 2017	1,24	1,0124
Agosto 2017	0,99	1,0099
Setembro 2017	0,74	1,0074
Outubro 2017	0,49	1,0049
Novembro 2017	0,25	1,0025

CLÁUSULA 2 – PISO DA CATEGORIA E SALÁRIO DE INGRESSO : As partes ajustam que o salário de ingresso e piso salarial da categoria, a partir de 1º de dezembro de 2017, será correspondente à importância de R\$1038,24 (Hum mil, trinta e oito reais e vinte e quatro centavos) independente do tempo de serviço na empresa. Ficando garantido que em caso de majoração do salário mínimo nacional, o piso e salário de ingresso serão no mínimo 8% (oito por cento) superior ao mesmo.

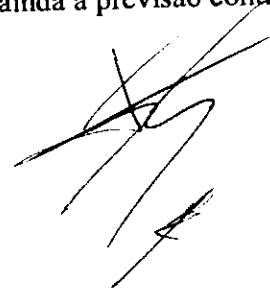
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para as funções de faxineiro, copeiro e office-boy o salário de ingresso corresponderá a importância de R\$ 998,07 (novecentos e noventa e oito reais e sete centavos). Ficando garantido que em caso de majoração do salário mínimo nacional, o piso ora estipulado será no mínimo 4% superior ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Até o quinto dia útil do mês de fevereiro de 2.018, as empresas que integram as categorias econômicas abrangidas por este instrumento pagarão a seus empregados em geral a importância correspondente a 10 % (dez por cento) de sua remuneração auferida no mês de janeiro de 2.018, a título de Participação de Lucros e Resultados, não incorporando-se a mesma aos salários, sob nenhuma hipótese.

I-No caso de empregados comissionistas puros e mistos o percentual ajustado para pagamento é de 5% (cinco por cento) de sua remuneração auferida no mês de janeiro de 2.018, limitado aos empregados comissionistas que recebam remuneração até R\$2.500,00 que deverá ser paga até o quinto dia útil de fevereiro de 2.018.

II-Para os empregados demissionários por qualquer motivo no mês de janeiro de 2018 ou que forem afastados por auxílio doença/auxílio acidentário, licença maternidade ou qualquer outro motivo de suspensão/interrupção do contrato de trabalho tomar-se-á por base de cálculo da parcela de PLR a remuneração auferida nos trinta e um dias do mês de dezembro de 2017 ou do mês imediatamente anterior em que a remuneração tenha sido paga de forma integral pelo mês completo trabalhado.

III- Faculta-se as empresas, adiarem para o quinto dia útil do mês de março de 2018, o pagamento para até 50% de seus funcionários, continuando para a base de cálculo o mês de janeiro de 2018 tomando como critério para a utilização deste parcelamento que os de menor remuneração em escala crescente receberão em fevereiro/18 e os de maior remuneração em março/18, em caso de várias remunerações com valores iguais será adotado o critério da ordem alfabética aplicando-se ainda a previsão contida no parágrafo primeiro desta cláusula.



IV- Na hipótese de concessão de PLR por acordo coletivo prevalecerá com relação ao presente, o que for mais benéfico aos empregados, não sendo cumulativos sob nenhuma hipótese.

V- Aos empregados que tenham sido admitidos durante o ano de 2017 aplicar-se-á para o pagamento, o critério de proporcionalidade na ordem de 01/12 avós por mês trabalhado entre 01/01/2017 à 31/12/2017.

CLÁUSULA 3 - COMISSÕES – GARANTIA MÍNIMA: Fica assegurada ao **COMMISSIONISTAS PUROS**, isto é, aqueles que percebem salários somente a base de comissões, uma garantia mínima correspondente a R\$1121,67 (Hum mil, cento e vinte e um reais e sessenta e sete centavos) mensais. Quando da majoração do salário mínimo nacional o valor ora estipulado nesta cláusula deverá alcançar e ser mantido em valor superior a 8% do piso da categoria previsto na clausula segunda deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos **COMMISSIONISTAS MISTOS**, isto é, aqueles que percebem salário fixo mais comissões, fica assegurado a garantia mínima correspondente ao mesmo valor estipulado na cláusula Segunda, “Caput”, deste instrumento, ou seja o valor do piso da categoria com todas as aplicações pertinentes .

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos **COMMISSIONISTAS PUROS** que auferirem comissão mensal (+DSR) em valor superior a 30% (trinta por cento) do estabelecido na garantia mínima, será concedido um prêmio de R\$ 92,70 (noventa e dois reais e setenta centavos).

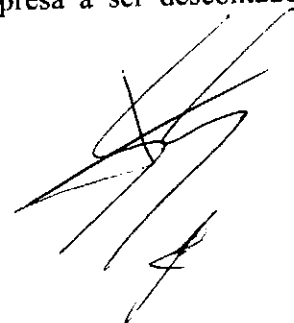
PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos **COMMISSIONISTAS MISTOS** que auferirem remuneração mensal superior a 30% (trinta por cento) do estabelecido no parágrafo primeiro, será concedido um prêmio de R\$80,34 (oitenta reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA 4 - HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS: As horas extras serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o salário da hora normal.

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extraordinárias efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a duas 02 horas diárias, poderão ser compensadas até 90 (noventa) dias após o encerramento do período de apuração da folha de pagamento em que o trabalho extraordinário foi prestado, com reduções de jornadas, ou folgas compensatórias, ou seja as empresas terão 30 dias para apuração das horas extras e 30 dias para compensação das mesmas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de ao final do período previsto no *caput* não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas, como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso concedidas pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas efetivamente prestadas pelo empregado, no período de que trata o *caput*, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa a ser descontado em períodos subsequentes ao previsto no *caput*.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 02 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA 5- ADICIONAL DE SALÁRIO : Os adicionais integram a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, inclusive para fins de pagamento de aviso prévio, décimo terceiro salário, férias, salário maternidade, indenizações, repouso semanal remunerado e depósitos fundiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a integração do adicional de hora extra serão tomadas a média das horas, aplicando-se-lhe o valor da remuneração no mês de Competência do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**: Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação equivalente a R\$113,30 (Cento e treze reais e trinta centavos).

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do comerciante responsável por sua operação e, se for impedido pela empresa de acompanhá-la, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados, em contrapartida fica facultado ao empregador descontar do empregado qualquer diferença apurada na sua presença.

CLÁUSULA 6 - SALÁRIOS VARIÁVEIS – MEDIA: Para efeitos de pagamento de férias, décimo terceiro salário, aviso, salário maternidade e indenizações aos empregados que percebem comissões ou tenham remuneração variável será tomada como base de cálculo a média das 03 (tres) maiores e 03 (três) menores remunerações nos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando existir gozo de férias nos meses que compõe a média aritmética, tomar-se-á como base de cálculo o valor base da remuneração das férias com exclusão do adicional de um terço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o trabalhador não atingir tempo de trabalho suficiente para a aplicação do exposto no “caput” desta cláusula, será tomada como base de cálculo a média aritmética dos meses efetivamente trabalhados.

($X = \frac{Y \times \text{Remuneração meses trabalhados}}{\text{Nº meses trabalhados}}$ X= base de cálculo).

CLÁUSULA 7 - RETENÇÃO DE SALÁRIO: O atraso no pagamento de salário obrigará a empresa, além das penalidades previstas em lei, o pagamento de 1/30 (um trinta avos) do salário base do empregado por dia de atraso e a favor deste.

CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO COM CHEQUE E PIS: Quando o empregador efetuar o pagamento de salário com cheque deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário de expediente bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, devendo também, conceder o tempo necessário para saque do PIS.

CLÁUSULA 9 - RECIBO DE PAGAMENTO: No ato de pagamento do salário, o empregador deverá fornecer a seu empregado, recibo, contra-cheque ou documento similar que contenha o valor dos proventos e respectivos descontos, com identificação da empresa.

CLÁUSULA 10 - CHEQUES – DEVOLUCÕES: É vedado as empresas, descontar dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, furtados ou roubados, recebidos em pagamentos de mercadorias ou transações comerciais da empresa empregadora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também não serão os empregados responsabilizados por danos ou faltas de mercadoria, sendo vedado quaisquer descontos dessa natureza em seus salários, salvo na ocorrência de dolo ou culpa, inclusive no recebimento de cheques.

II – DIREITOS E GARANTIAS DO EMPREGADO – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA 11 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL: As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA 12 - CONTRATO DE TRABALHO: Além das anotações exigidas por lei, é obrigatório o lançamento no contrato de trabalho, do percentual previamente ajustado para as comissões, quando existentes, bem como dos aditamentos e alterações supervenientes.

PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de haver contrato de trabalho, à parte da CTPS, o empregador devera fornecer ao empregado, no ato da admissão, uma cópia do mesmo.

CLÁUSULA 13 - RETENÇÃO CTPS - INDENIZAÇÃO: Será devida, ao empregado, uma indenização equivalente a 1/30 (um trinta avos) de seu salário base, por dia de retenção de sua CTPS além do prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que a empresa fornecerá recibo de toda e qualquer documentação entregue pelo empregado.

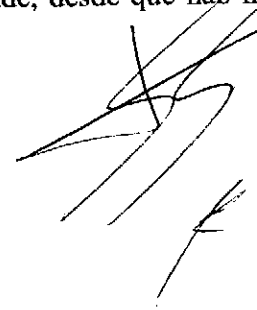
CLÁUSULA 14 - AVISO PRÉVIO: O prazo do aviso prévio, inclusive quando indenizado, integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais, inclusive incidência de FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica dispensado do aviso prévio o empregado que tiver conseguido outro emprego de empresa constituída como pessoa jurídica, desde que devidamente comprovado, desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, com baixa e liberação imediata da CTPS e pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação em até 10(dez) dias, a partir do dia do desligamento, nos termos do disposto no artigo 132 do CCB, tanto nos casos de pedido de demissão quanto nos casos de demissão sem justa causa.

CLÁUSULA 15 - FÉRIAS. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

PARÁGRAFO ÚNICO - FÉRIAS. CANCELAMENTO OU ADIAMENTO: Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

CLÁUSULA 16 - GESTANTE: À empregada gestante é assegurada a estabilidade no emprego, desde a concepção até 60 (SESSENTA) dias após o término da licença maternidade, desde que não incorra em nenhuma falta considerada justa causa.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de dispensa sem justa causa a garantia de emprego ajustada nesta cláusula poderá ser substituída por uma indenização correspondente ao período de tempo restante para o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a função da empregada gestante não for compatível com seu estado gravídico, a empresa, mediante laudo médico e desde que sua estrutura organizacional permita, deverá remanejá-la para função adequada, sem prejuízo do salário e dos direitos do exercício da função anterior, observando-se que este remanejamento, sempre transitório, não gerará quaisquer direitos para ou contra terceiros, especialmente equiparação salarial.

CLÁUSULA 17 - SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, a partir de sua aprovação em exame médico de seleção, até 60 (sessenta) dias após o término ou dispensa da prestação do serviço, o que vier a ocorrer primeiro.

CLÁUSULA 18 - PROTEÇÃO À INFÂNCIA: As empresas que tenham e seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com idade superior a (dezesesseis) anos, propiciarão local ou manterão convênio com creches para a guarda e assistência seus filhos com idade inferior a 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado a comerciarista mãe, durante o período amamentação, o recebimento do salário sem a correspondente prestação do serviço quando o empregador não cumprir as determinações do Art. 396 Consolidado, bem como o exposto no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para amamentar seu próprio filho e até que este complete a sua fase de amamentação, será facultado à empregada mãe, 2 (dois) intervalos de 30 (TRINTA) minutos por dias, podendo acumulá-los no início ou fim da jornada, critério da empregada.

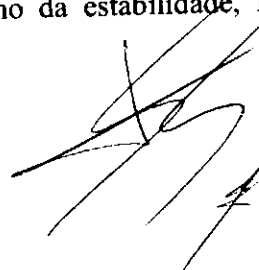
PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência ao trabalho para acompanhamento ao médico, **exclusivamente**, de filhos com idade inferior a 10 (dez) anos ou deficiente de qualquer idade, inclusive nas internações limitadas a 15 dias e desde que devidamente comprovadas por atestado, não acarretará qualquer punição considerando-a justificada para todos os efeitos em até quatro eventos ao ano, salvo no contrato de experiência.

CLÁUSULA 19 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA: As empresas prestarão assistência judiciária aos empregados que exerçam funções de segurança ou correlatas, até o trânsito em julgado da decisão, quando os mesmos, no exercício da função e na defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, incidirem na prática de atos que ensejem procedimentos penais, o que farão através de advogados indicados pelo empregador.

CLÁUSULA 20 - APOSENTADO – GARANTIA DE EMPREGO: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em vias de aposentadorias integral por tempo de serviço, durante os 12(doze) meses que antecedem à implementação da carência necessária à obtenção de benefício previdenciário, desde que conte com pelo menos 5(cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A concessão da estabilidade prevista nesta cláusula dependerá da comprovação, pelo empregado, da contagem do tempo de serviço que lhe assegura o direito a tal benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão proposta nesta cláusula ocorrerá uma única vez podendo a obrigação ser substituída, em caso de dispensa sem justa causa, por uma indenização correspondente a **50% (CINQUENTA POR CENTO)** ao período restante para o término da estabilidade, não se



aplicando estas vantagens nas hipóteses de dispensas por justa causa, encerramento das atividades do estabelecimentos ou pedido de demissão.

CLÁUSULA 21 - AUXILIO FUNERAL: No caso de falecimento do empregado, a empresa se obriga ao pagamento de 01(um) piso salarial da categoria, vigente à época do óbito, a seus dependentes, independente de outras indenizações previstas em lei.

CLÁUSULA 22 - EMPREGADO TRANSFERIDO. GARANTIA DE EMPREGO: Assegura-se ao empregado transferido na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por um (01) ano após a data de transferência, salvo se a transferência não resultar em mudança de domicílio ou residência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado perde o direito a estabilidade , caso sua demissão seja feita pelos motivos exposto no artigo 482 da CLT.

CLÁUSULA 23 - CARGA E DESCARGA: As empresas ficam proibidas de efetuar carregamento e/ou descarregamento de caminhões com a utilização de serviços de seus empregados vendedores, salvo motivo de força maior.

CLÁUSULA 24 - PROIBIÇÃO DE ESTORNO DE COMISSÕES: Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da LEI 3.207/57, fica vedado o desconto ou estorno de comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação da venda.

PARÁGRAFO ÚNICO - COBRANÇA DE TÍTULOS - Salvo disposição contratual, é vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, até mesmo quanto à títulos, desde que o empregado tenha obedecido o regulamento de liberação de crédito da empresa.

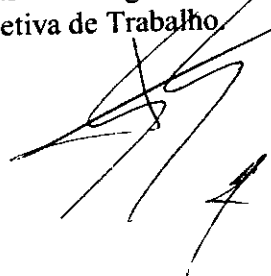
CLÁUSULA 25 - QUEBRA DE MATERIAL: Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa empregado.

CLÁUSULA 26 - REUNIÕES: As reuniões para tratar de assuntos de trabalho, convocadas pelo empregador, inclusive da CIPA, deverão ser realizadas preferencialmente durante o horário normal de trabalho, sem prejuízo da remuneração dos empregados, sendo que as horas excedentes serão remuneradas com o adicional de horas extras fixado neste instrumento.

CLÁUSULA 27 - UNIFORMES: As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, desde que conste tal exigência em suas normas, não constituindo, esta liberalidade, parcela integralmente do salário. É limitada ao número de 03 (três) uniformes anuais, sendo que o ultrapassado esse limite, o ônus correrá por conta do empregado.

CLÁUSULA 28 - PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO: A todo trabalhador que contar 3 (três) anos ou mais de serviço na empresa, contados de 1º de dezembro de 1996, será devido um prêmio correspondente a dois dias de serviço para cada ano trabalhado, pagos no mês de aniversário de seu nascimento. Os períodos resultantes da aplicação deste benefício não serão cumulativos de um ano para outro, entretanto continuam sendo contados conforme o tempo de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício será concedido somente aos trabalhadores que NÃO tenham faltado ao serviço no período de um ano antes de seu aniversário à época da implementação da carência temporal necessária para aquisição do direito (três anos), por 06 dias ou mais de forma injustificada. Considerar-se-á para efeito de faltas justificadas todas aquelas previstas no artigo 473 da CLT, cláusulas 18 parágrafo 3º, 36 parágrafo único, 46 e 53 desta Convenção Coletiva de Trabalho.



PARÁGRAFO SEGUNDO: As folgas concedidas por liberalidade da empresa durante o ano e não compensadas no “Banco de Horas” aludido na cláusula 4 desta CCT poderão servir como compensação para o prêmio de 02 dias previsto no “Caput”.

CLÁUSULA 29 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS: As empresas encaminharão a entidade profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

- a) As empresas encaminharão também ao Sindicato Patronal, cópias das contribuições sindicais patronais.

CLÁUSULA 30 - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO – COMUNICAÇÃO ESCRITA: As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar.

CLÁUSULA 31 – POLITICAS AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO SOCIAL: Recomenda-se que as empresas reservem pelo ao menos 20% (vinte por cento) de seus postos de trabalho a pessoas de origem afrodescendentes (raça negra).

CLÁUSULA 32 – SEGURO OBRIGATÓRIO: Institui-se a obrigação do seguro, por acidente ou morte, para empregados que transportem valores ou exerçam as atividades de vigia ou vigilante, salvo empregados de empresas terceirizadas preenchidos os requisitos legais de contratação.

III – DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 33 - NOVA FUNÇÃO - SALÁRIO: Assegura-se ao empregado designado ou promovido o direito de receber integralmente o salário da nova função.

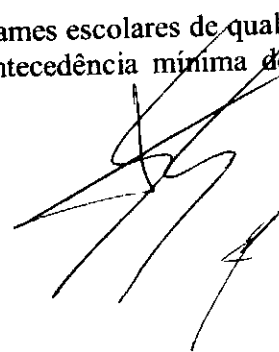
CLÁUSULA 34 – COMISSÃO SOBRE COBRANÇA: Se não obrigado por contrato a efetuar cobrança, o vendedor receberá comissões por esse serviço, respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores.

IV – DAS HORAS DE TRABALHO

CLÁUSULA 35 - COMPENSAÇÃO DE HORAS – O horário de trabalho dos empregados abrangidos por esta convenção coletiva, ou seja, de todos os comerciários, poderá ser fixado pela empresa mediante escala de revezamento, sendo facultada a adoção de jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sem prejuízo na redução da hora noturna, conforme estabelecido no parágrafo primeiro, do artigo 73, da CLT.

CLÁUSULA 36 - JORNADA DO ESTUDANTE: Fica proibida a prorrogação da jornada do comerciário estudante durante o período letivo, caso prejudique o seu comparecimento às aulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faltas ao trabalho por motivo de provas ou exames escolares de qualquer grau serão abonadas, desde que o empregado informe à empresa com antecedência mínima de 48



(quarenta e oito) horas e comprove, posteriormente, o seu comparecimento à realização das provas ou exames. O abono aqui referido diz respeito exclusivamente as horas destinadas a realização de provas e/ou exames e deslocamento dos empregados.

CLÁUSULA 37 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: Aos trabalhadores que percebem remuneração à base de comissões ou tenham salários variáveis será devido o repouso semanal remunerado, nos termos da Lei 605/49 e Enunciado 27 do Egrégio TST, não podendo o seu valor ser incluído no percentual estipulada para comissão, sendo que a parcela devida a esse título deverá ser discriminada no respectivo recibo de salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cálculo do repouso semanal remunerado será efetuado dividindo-se os valores da remuneração variável auferida no mês pelo número de DIAS ÚTEIS e multiplicando-se pelo número de domingos, feriados e faltas justificadas ocorridas naquele mês.

CLÁUSULA 38 - CALENDÁRIO ESPECIAL PARA DEZEMBRO DE 2017

No mês de dezembro de 2017 fica acordada a utilização de mão de obra dos trabalhadores do comércio varejista de Araguari, segmento lojista, à exceção segmento de Supermercados, conforme o seguinte calendário:

01/12/2017	SEXTA	09:00 às 19:00hs
02/12/2017	SÁBADO	09:00 às 18:00hs
03 /12/2017	DOMINGO	14:00 às 20:00hs
04 à 08/12/2017	SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	09:00 às 20:00hs
09/12/2.017	SÁBADO	09:00 às 18:00hs
10/12/2.017	DOMINGO	14:00 às 20:00hs
11 a 15/12/2017	SEG À SEXTA	09:00 às 21:00hs
16/12/2017	SÁBADO	09:00 às 18:00hs
17/12/2017	DOMINGO	14:00 às 20:00hs
18 à 23/12/2017	SEGUNDA à SÁBADO	09:00 às 22:00hs
24/12/2017	VÉSPERA – DOMINGO	09:00 às 19:00hs

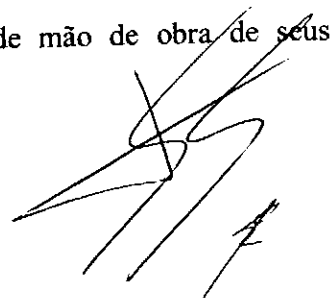
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante durante o período letivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas extraordinárias laboradas nestes dias, à exceção das laboradas nos domingos, poderão ser compensadas , até 01/02/2.018. Na hipótese de não compensação as mesmas deverão ser pagas com adicional de 70% (setenta por cento) para os dias da semana e adicional de 100% aos domingos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá ser rigorosamente observado o disposto no artigo 59 da CLT, não podendo o limite máximo de 02 (duas) horas extraordinárias ser ultrapassado, utilizando-se para tal os turnos de revezamento de funcionários.

CLÁUSULA 39 – DOMINGOS – SEGMENTO LOJISTA: Fica facultada às empresas do comércio varejista, segmento lojista, a utilização da mão-de-obra dos trabalhadores do comércio abrangidos por este instrumento nos domingos que antecedem ao natal, dias 03 ,10, 17 e 24/12/2017, observada a concessão da folga obrigatória prevista no art. 6º, §único da lei 10101/00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Fica facultado aos lojistas a utilização de mão de obra de seus



empregados em até dois domingos por mês desde que não seja utilizada a mão de obra do mesmo empregado em dois domingos seguidos, à exceção do mês de dezembro de 2.017 em que existe jornada especial negociada.

PARÁGRAFO SEGUNDO : - As horas trabalhadas nos domingos serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), inclusive para os trabalhadores comissionistas não podendo sob nenhuma hipótese ser remetidas para compensação no banco de horas previsto nesta CCT.

A forma de cálculo das horas extras do comissionista obedecerão o disposto na Súmula 340 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, ou seja, aplicando-se apenas o adicional [n° de h.extras trabalhadas X (comissões + DSR auferidos no mês ÷ jornada de trabalho mensal, normalmente 220 horas = adicional de 100%) = Valor devido das h. extras].

CLÁUSULA 40 – FERIADOS - COMÉRCIO VAREJISTA SEGMENTO LOJISTA: Faculta-se às empresas do comércio varejista segmento **LOJISTA** a utilização de mão de obra de seus empregados nos feriados de 21/04/2.018 (TIRADENTES), 31/05/2.018 (CORPUS CHRISTI), 06/08/2.018 (PADROEIRA DA CIDADE), 15/08/2.018 (N.S.ABADIA) 12/10/2.018 (N. S. APARECIDA) e 15/11/2.018 (PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA), limitado o funcionamento dos estabelecimentos, a partir das dez (10) horas, até as dezoito (18) horas. Nas datas mencionadas, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas com o adicional de 100% conforme previsto em lei, ficando vedada qualquer tipo de compensação no banco de horas.

PARÁGRAFO ÚNICO : Fica expressamente proibida a utilização de mão de obra dos empregados do comércio segmento lojista, abrangidos por esta Convenção Coletiva nos feriados nacionais, estaduais ou municipais não contemplados na negociação e permissão descrita no “Caput” desta cláusula, quais sejam : 25/12/2.017 (NATAL) , 01/01/2.018 (ANO NOVO), 12/02/2.018 (CARNAVAL-DIA DO COMERCÍARIO), 30/03/2.018 (SEXTA – FEIRA DA PAIXÃO) , 01/05/2.018 (DIA DO TRABALHADOR), 28/08/2.018 (ANIVERSÁRIO DE ARAGUARI), 07/09/2.018(INDEPENDENCIA BRASIL) e 02/11/2.018 (FINADOS).

CLÁUSULA 41 – FERIADOS – COMÉRCIO VAREJISTA SEGMENTO DE SUPERMERCADOS: Faculta-se às empresas do comércio varejista segmento **DE SUPERMERCADOS E GENÊROS ALIMENTÍCIOS** a utilização de mão de obra de seus empregados nos feriados de 21/04/2.018 (TIRADENTES), 31/05/2.018 (CORPUS CHRISTI), 06/08/2.018 (PADROEIRA DA CIDADE) 15/08/2.018 (N.S.ABADIA), 28/08/2.018 (ANIVERSÁRIO DE ARAGUARI) 07/09/2.018(INDEPENDÊNCIA DO BRASIL), 12/10/2.018 (N. S. APARECIDA) , 02/11/2.018 (FINADOS) e 15/11/2.018 (PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas datas e feriados de **30/05/2.018, 06/08/2.018, 15/08/2.018, 28/08/2.018, 07/09/2.018, 12/10/2.018, 02/11/2.018 e 15/11/2.018** o horário de utilização de mão obra dos empregados fica estabelecido entre 08:00 às 14:00 hs. É facultado as empresas supermercadistas flexibilizar o horário em epígrafe antecipando as jornadas em 30 minutos (meia hora) ficando, portanto, a jornada estabelecida das 07:30 às 13:30.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na data do feriado de 21/04/2.018 o horário de utilização de mão obra dos empregados fica estabelecido entre 08:00 às 14:00 ou 14:00 às 21:00 hrs em turnos de revezamento, obedecidas as jornadas legais de trabalho e a limitação máxima do art. 59 da CLT. É facultado as empresas supermercadistas flexibilizar o horário em epígrafe antecipando a jornada inicial em 30 minutos (meia hora) ficando, portanto, as jornadas estabelecidas das 07:30 às 13:30 e 13:30 às 21:00 também em turnos de revezamento, obedecidas as jornadas legais de trabalho e a limitação máxima do art. 59 da CLT.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas datas mencionadas nos parágrafos primeiro e segundo desta, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas com o adicional de 100% conforme previsto em lei, ficando vedada qualquer tipo de compensação no banco de horas e obedecida a jornada legal de trabalho na forma da lei com turnos de revezamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente proibida a utilização de mão de obra dos empregados do comércio segmento de supermercados, abrangidos por esta Convenção Coletiva nos feriados nacionais, estaduais ou municipais não contemplados na negociação e permissão descrita no “Caput” desta cláusula, quais sejam : 25/12/2.017 (NATAL) , 01/01/2.018 (ANO NOVO), 30/03/2.018 (SEXTA – FEIRA DA PAIXÃO) e 01/05/2.018 (DIA DO TRABALHADOR).

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados que forem convocados para o trabalho em feriados no segmento de supermercados farão jus ao recebimento de uma cesta básica ou ticket no valor de R\$64,89 (Sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) que será fornecida somente nos meses em que ocorrer o trabalho nos feriados. Tal disposição tem sua aplicação restrita aos supermercados. Fica esclarecido que o benefício será concedido a razão de uma cesta básica para cada mês em que ocorrer trabalho em feriados.

CLÁUSULA 42 – CLÁUSULA SOBRE LABOR EM FERIADOS COMUM AOS SEGMENTOS LOJISTAS E SUPERMERCADOS : Nos meses em que houver mais do que um feriado cujo labor seja permitido fica estabelecido que os empregados (as) que forem convocados para o trabalho no primeiro feriado do mês não poderão, sob nenhuma hipótese , ser convocados para o trabalho no feriado seguinte do mesmo mês, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula 58 para os empresários lojistas e multa da cláusula 45 para os empresários do segmento de supermercados, ambas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 43 – DOMINGOS - SEGMENTO DE SUPERMERCADOS : Fica autorizada a utilização de mão de obra dos empregados do setor de supermercados aos domingos, desde que não seja utilizada a mão de obra do mesmo empregado em dois domingos seguidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O horário de utilização de mão de obra aos domingos no segmento de supermercados será das 8:00 hs as 14:00 hs. É facultado as empresas supermercadistas flexibilizar o horário em epígrafe antecipando as jornadas em 30 minutos (meia hora) ficando, portanto, a jornada estabelecida das 07:30 às 13:30. O Horário de trabalho dos dias 24 e 31/12/2017 fica estabelecido das 08:00 as 21:00 hs, em turnos de revezamento, podendo ser antecipado em 30 minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados convocados para o labor nos domingos fica garantida a concessão da folga semanal obrigatória nos termos da lei.

CLÁUSULA 44 - DO FORNECIMENTO DE LANCHES OU REFEIÇÕES: As empresas de todos os segmentos do comércio que convocarem seus empregados para o labor em domingos e feriados na forma convencionada, fornecerão lanches ou refeições aos mesmos.

CLÁUSULA 45 - DA PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO EXCLUSIVA DO SEGMENTO DE SUPERMERCADOS NA QUESTÃO DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS: Fica terminantemente proibida a utilização de qualquer tipo de mão-de-obra dos trabalhadores do Segmento de Supermercados e similares abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho fora do estabelecido nas cláusulas negociadas, mesmo que tais trabalhadores sejam contratados especificamente para o labor em



domingos e feriados, admitindo-se como única exceção, a presença e labor em tais datas, dos proprietários de pequenos estabelecimentos que constem como sócio - proprietário no contrato social da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento do disposto, ensejará o pagamento de multa por parte do infrator, no valor de **R\$652,14 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS)** por infração/descumprimento, com relação ao labor em domingos e feriados negociados nas cláusulas 40,41,42,43,44 e nesta cláusula 45 e 46 desta Convenção Coletiva de Trabalho por cada funcionário prejudicado em situação irregular. Em caso de ação de cumprimento impetrada pela entidade sindical profissional, os valores serão revertidos aos empregados prejudicados através de pagamento total efetuado ao Sindicato profissional, que se encarregará do devido repasse aos representados prestando conta ao Juízo competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de infração e do não pagamento da multa na forma estabelecida no "Caput" de forma consensual, fica estabelecido que 20% (vinte por cento) do valor das multas, serão destinados a cobrir despesas processuais e serão revertidas ao Sindicato Profissional.

PARAGRAFO TERCEIRO – A sanção penal prevista nesta cláusula não é cumulativa com a prevista na cláusula 58 deste instrumento somente no que diz respeito a utilização de mão de obra aos domingos e feriados.

CLÁUSULA 46 - DIA DO COMERCIÁRIO: Os empregados ficam isentos da obrigação de prestar serviços na segunda-feira de carnaval, 12/02/2018, sem prejuízo do salário, para comemorar o "Dia do Comerciário".

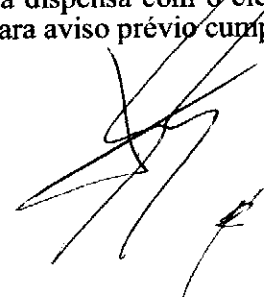
Parágrafo Único: Fica facultado ao Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios e afins, flexibilizar a data de que trata a presente cláusula, para a terça-feira, quarta-feira, quinta-feira, sexta-feira ou sábado, da mesma semana, ou pagar a dobra do dia respectivo, na folha de pagamento do mês de março/2018.

V – DAS FORMAS DE RESCISÕES

CLÁUSULA 47 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA: A dispensa do empregado deverá ser comunicada por escrito, especialmente nos casos de demissões por justa causa, quando a comunicação deverá conter, expressamente, a falta cometida, sob pena de ser considerada como dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA 48 - HOMOLOGAÇÃO: As rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos por esta convenção, desde que tenham completado 01 (um) ano de serviço na empresa, poderão, a critério do empregador, ser homologadas no Sindicato de categoria profissional, obedecidos os critérios da Lei nº 7.855/89 e Instrução Normativa MTE 15/2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DATA DA HOMOLOGAÇÃO - O prazo para homologação das rescisões contratuais será contado a partir da data da emissão do aviso prévio sendo que deverá ser excluída a data da notificação do mesmo e incluída a data do vencimento nos termos do art 132 do CCB. O empregador deverá informar, ao empregado, a data, hora e local da correspondente homologação, no prazo de até 04 (quatro) dias a contar da comunicação da dispensa com o ciente do funcionário no caso de aviso indenizado ou equivalente e 15 (quinze) dias para aviso prévio cumprido.



PARÁGRAFO SEGUNDO - No dia marcado para a homologação, de acordo com o que determina a lei, em caso de não comparecimento do empregado ou de qualquer indisponibilidade por parte do Sindicato profissional, este se obriga a fornecer, à empresa, um comprovante de seu comparecimento, desobrigando-o do pagamento de qualquer multa e sendo, neste ato, marcada nova data para homologação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na data da homologação deverão ser apresentadas as guias de contribuições sindicais devidamente quitadas tanto da parte patronal como de empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: Recomenda-se por medida de segurança aos empregados demissionários e aos próprios prepostos e contadores em geral, que, quando as verbas rescisórias ultrapassarem valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) a empresa providencie **cheque administrativo ou depósito bancário nos termos da lei.**

PARÁGRAFO QUINTO: A não formalização da homologação nos órgão competentes dentro dos prazos legais estabelecidos no artigo 23 da IN 15 do M.T.E acarretará a mora da empresa sujeitando-a a multa do paragrafo 6º do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA 49 - DISSÍDIO COLETIVO GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS: Defere-se a garantia de salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 dias após a publicação do acórdão limitado o período total a 120 dias.

VI - DO AFASTAMENTO DO EMPREGADO DO TRABALHO MOTIVO DE DOENÇA E OUTROS

CLÁUSULA 50 - EMPREGADO AFASTADO: Ao empregado afastado por mais de 15 (quinze) dias por motivo de doença que não seja decorrente do exercício da função, fica concedida garantia de emprego ou salário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária.

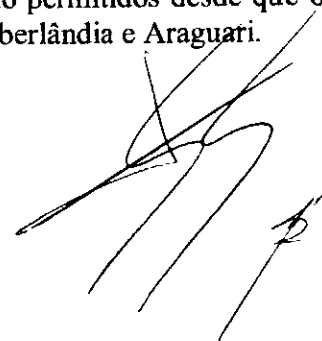
CLÁUSULA 51 – CARTA DE REFÊRENCIAS: Ao empregado demitido sem justa causa ou que peça demissão será fornecido carta de referências desde que solicitada.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Estão excluídos do presente benefício os empregados que tenham cometido falta grave mas que tenham sido demitidos sem justa causa por mera liberalidade da empresa.

CLÁUSULA 52 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a previdência social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

CLÁUSULA 53 – FALECIMENTO DE SOGROS(AS), GENROS E NORAS: Em caso de falecimento de sogro, sogra, genro, nora, o empregado poderá deixar de comparecer aos serviços nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo dos salários e desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA 54 - DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO:- Os descontos relativos a empréstimos consignados, inclusive em rescisões contratuais, só serão permitidos desde que o acordo que o originou tenha a anuência da entidade sindical profissional de Uberlândia e Araguari.



VII - DOS SINDICATOS

CLÁUSULA 55 - SINDICALIZAÇÃO: A todo trabalhador assiste o direito de filiar-se ao Sindicato de sua respectiva categoria. A empresa que, por qualquer motivo, procurar impedir que o empregado se associe ao Sindicato ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado, fica sujeita às penalidades previstas na letra 'a' do Art. 553 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas, dentro de suas possibilidades, colaborarão com o sindicato profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica também, que quando solicitado pelo Sindicato profissional, as empresas permitirão a filiação nos locais de trabalho com dia, hora e tempo marcados pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A todo empresário do comércio de Araguari assegura-se o direito de filiar sua empresa ao **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARAGUARI**, de representação patronal, nos termos do artigo 540 da CLT e 8º da CF/88.

CLÁUSULA 56 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – EMPRESAS: As empresas que integram as categorias econômicas abrangidas pelo presente instrumento (Comércio Varejista, Comércio Atacadista) obrigam-se a recolher até 30/04/2018, em favor do Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Araguari, uma importância a título de "Contribuição Assistencial", com vistas ao aprimoramento das suas atividades estatutárias, com fundamento nos artigos 8º, incisos IV, da CF e 513, letra "e" da CLT, e ainda de conformidade com a deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 09/11/2017, conforme a seguinte tabela:

CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM R\$
Sem empregados	R\$ 92,00
De 01 a 05	R\$ 115,00
De 06 a 10	R\$ 128,00
De 11 a 30	R\$ 143,00
De 31 a 70	R\$ 162,00
De 71 a 100	R\$ 180,00
Mais de 100	R\$ 214,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contribuição assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia **30/04/2018**, através de guia própria que a Entidade Patronal encaminhará ao empregador, com indicação do Banco autorizado ao Recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento da Contribuição Assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior será acrescido de correção monetária e multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor restante da mencionada correção, além de juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas constituídas a partir de 01/01/2018, recolherão a Contribuição Assistencial no valor devido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de sua constituição, sendo que, para os efeitos desta hipótese, o valor a ser pago se baseará nas importâncias fixadas na tabela disposta no "caput" desta cláusula, corrigida pela variação do INPC - IBGE, sujeitando-se, em caso de mora, às incidências fixadas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a empresa, por qualquer motivo, deixe de receber a guia própria destinada ao recolhimento desta contribuição, poderá dirigir-se à sede de entidade beneficiária,

localizada à Av. Coronel Teodolino Pereira de Araújo, 1273, sala 709, centro, no período da manhã, providenciando, deste modo, o devido pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O término da vigência do presente instrumento não exclui as empresas do cumprimento da obrigação contida na presente cláusula, ou seja, não quita a pendência do recolhimento da Contribuição Assistencial, que permanecerá em aberto até o seu efetivo implemento.

CLÁUSULA 57 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS: As empresas das categorias econômicas do Comércio em geral, por atacado e varejo, de mercadorias de bens e serviços localizadas no Município de Araguari, descontarão nos salários de seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, nos termos do Artigo 513, letra “e” da CLT, também nos termos do TAC 015/2006 PRT/3ª Região, Ofício de Uberlândia, ainda em conformidade com a deliberação dos trabalhadores na Assembléia Gerais realizada no dia 21/09/2017, para custeio e aprimoramento das atividades sociais, administrativas e patrimoniais da entidade, as importâncias equivalentes 3,% (três por cento) da remuneração do mês de dezembro de 2017 limitada ao teto máximo de R\$ 183,00 (Cento e oitenta e três reais).

Parágrafo Primeiro: Dos empregados admitidos após dezembro/2017, o desconto dar-se-á no mês subsequente ao da admissão e corresponderá ao mesmo percentual aplicado aos demais empregados.

Parágrafo Segundo: Os valores descontados serão recolhidos ao Fundo de Atividade Assistencial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberlândia e Araguari, conta nº 500.227-4, Agência 0161, da Caixa Econômica Federal, mediante Guia Própria, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, os valores também poderão ser recolhidos na sede do Sindicato Profissional, à Rua José Carrijo, n.º 366, centro, Araguari.

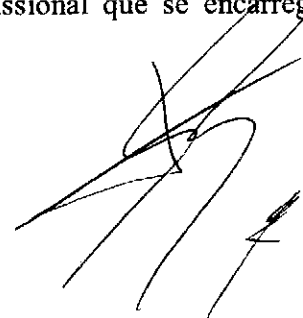
Parágrafo Terceiro: As empresas enviarão ao sindicato profissional relação dos respectivos empregados, com os valores descontados até o décimo dia posterior ao recolhimento.

Parágrafo Quarto: O Empregador que não recolher no prazo supra, ficará obrigado ao pagamento da quantia corrigida monetariamente, acrescida de multa de 2,00% (dois por cento) mais juros de 1,00% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quinto: Nos termos do TAC 015/2006 PRT/3ª Região, Ofício de Uberlândia, fica assegurado ao trabalhador não sindicalizado que não concordar com os descontos o direito de oposição, nas seguintes condições:

- a) no prazo de 10 dias após assinatura da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) no prazo de até 15 dias após a efetivação do pagamento da primeira parcela ou parcela única;
- c) o direito de oposição será exercido mediante simples petição, datada e assinada pelo interessado, que poderá ser entregue pessoalmente na entidade sindical em horário comercial ou pelos correios, via AR, caso em que fica limitado 05 (cinco) o número de oposições em cada correspondência.

CLÁUSULA 58 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO: O não cumprimento do disposto na convenção coletiva ensejará o pagamento de multa por parte do infrator, no valor de 20% (vinte por cento) do piso da categoria, estabelecido na cláusula Segunda “Caput” da Convenção Coletiva de Trabalho, por infração, a cada funcionário do mesmo que serão revertidos aos empregados prejudicados através de pagamento total efetuado ao Sindicato profissional que se encarregará do devido repasse aos representados.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de infração e do não pagamento da multa na forma estabelecida no "Caput" de forma consensual, fica estabelecido que 20% (vinte por cento) do valor serão destinados a cobrir despesas processuais e serão revertidas ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Araguari-MG, e seus representados do comércio, Varejista em geral, reconhecem desde já, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberlândia e Araguari como legítimo representante dos trabalhadores para efeito de substituição processual no caso de execução da multa.

CLÁUSULA 59 - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE: Assegura-se a frequência livre dos Dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CLÁUSULA 60 - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA: Assegura-se o acesso dos Dirigentes Sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA 61 - QUADRO DE AVISOS: Defere-se a fixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados vedados os de conteúdo político-partidária ou ofensivo.

CLÁUSULA 62 – ÁGUA POTÁVEL E SANITÁRIOS: Todas as empresas da categoria econômica do comércio varejista e atacadista deverão manter instalações adequadas reservadas à higiene e ao asseio de seus empregados, tais como sanitários, lavatórios, vestiários e bebedouro.

CLÁUSULA 63 –REMOÇÃO DO ACIDENTADO NO TRABALHO: A remoção do comerciário acidentado no trabalho será de inteira responsabilidade do empregador que providenciará o transporte em condições adequadas para levá-lo até o local do atendimento médico.

CLÁUSULA 64 - QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL: O empregado poderá ausentar-se do serviço no período máximo de 03 (três) dias por ano, para participar de cursos, seminários de aperfeiçoamento profissional específico da atividade do comércio, não ocorrendo prejuízo salarial desde que a atividade seja de interesse mútuo do empregado e do empregador.

CLÁUSULA 65 -VIGÊNCIA: O presente Instrumento Normativo vigorará no período de 01 de dezembro de 2.017 a 30 de novembro de 2.018 mantendo-se a Data Base da categoria profissional no dia 01 de dezembro, para todos os efeitos legais.

ARAGUARI – MG, 08 DE DEZEMBRO DE 2017



 SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARAGUARI – MG
 PRESIDENTE - CARLOS NAVES DA MOTA



 SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI – MG
 LUIS SÉRGIO DOS SANTOS
 DIRETOR – PRESIDENTE

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM VIGÊNCIA DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017 À 30 DE NOVEMBRO DE 2018 CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARAGUARI/MG

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes Convenientes retificam o teor da cláusula 43, parágrafo segundo da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, por erro material. Assim onde se lê:

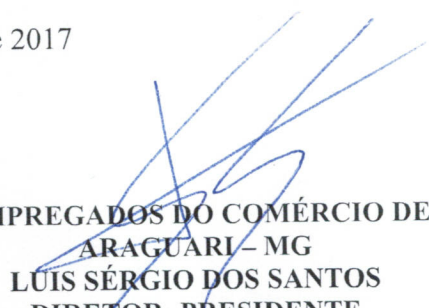
PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados convocados para o labor nos domingos fica garantida a concessão da folga semanal obrigatória nos termos da lei.


Leia-se:

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas trabalhadas nos domingos serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), não podendo sob nenhuma hipótese serem remetidas para compensação no banco de horas previsto nesta CCT. Aos empregados convocados para o labor nos domingos fica garantida a concessão da folga semanal obrigatória nos termos da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA: A vigência desse aditivo inicia-se imediatamente após a assinatura das representações da categoria profissional e econômica e expirar-se-á no mesmo prazo da Convenção Coletiva de Trabalho ora revisada, ou seja, 30 de novembro de 2018.

Araguari, 14 de dezembro de 2017


SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA E
ARAGUARI - MG
LUIS SÉRGIO DOS SANTOS
DIRETOR- PRESIDENTE


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARAGUARI - MG
CARLOS NAVES DA MOTA
DIRETOR-PRESIDENTE